



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Celina Leão - PPS



INDICAÇÃO Nº

IND 12291 / 2017

(Da Deputada Celina Leão)

Em, 19/10/17

Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, a instalação de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, a instalação de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade a instalação de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Região Administrativa do Paranoá, apresentada na Oficina de formação Política com as lideranças daquele local.

Tendo em vista que os moradores daquela região precisam se deslocar para outras cidades para obterem atendimento aos serviços de assistência social. As mudanças irão trazer uma melhor condição de vida da comunidade local.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
JMO Nº 12291 / 2017  
Folha Nº 01 de 10



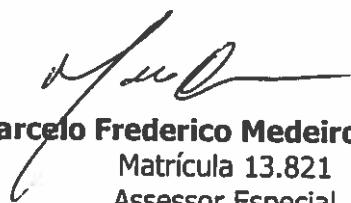
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |                                                          |                                                       |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Brasília, 20 de outubro de 2017.

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 10091 1007  
Folha N° 02 110.